



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 671, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Capítulo VI do Regimento Interno da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Capítulo VI da [Portaria Gab/Chefia nº 522, de 5 de setembro de 2023](#), que instituiu o Regimento Interno da Procuradoria da República no Estado do Ceará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI
DO PLANTÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ

Seção I

ESTRUTURA DO PLANTÃO

Art. 84. A Procuradoria da República no Estado do Ceará tem os seguintes tipos de plantão:

- I – Plantão ordinário.
- II – Plantão de recesso.
- III – Plantão eleitoral.

Art. 85. O plantão ordinário junto às Subseções Judiciárias do Ceará será cumprido em escala unificada pelos membros em exercício no MPF no Estado conforme os seguintes blocos:

- I – Bloco 1: Subseções Judiciárias de Fortaleza, Itapipoca e Maracanaú.
- II – Bloco 2: Subseções Judiciárias de Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Quixadá.
- III – Bloco 3: Subseções Judiciárias de Crateús, Sobral e Tauá.

Art. 86. O Procurador Regional Eleitoral não integrará as escalas de plantão ordinário e de recesso.

Art. 87. Sem prejuízo do disposto no art. 85, o membro plantonista no bloco 1 responderá pelas subseções cujos plantões forem deslocados para a Subseção Judiciária de Fortaleza.

Art. 88. O plantão do recesso será unificado em bloco único, sendo dividido nos períodos de 19 a 23 de dezembro, 24 a 27 de dezembro, 28 de dezembro a 1º de janeiro e 2 a 7 de janeiro.

Seção II

FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO

Art. 89. Ressalvado o exercício da função eleitoral, a atuação do plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista.

Art. 90. O Procurador plantonista somente se manifestará nos feitos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção e prejuízo irreversível.

Parágrafo único. Em caso de urgência o Procurador plantonista poderá se manifestar em feitos que já tiverem sido distribuídos.

Art. 91. O membro e o servidor plantonista deverão manter o celular ligado durante todo o período de plantão.

Art. 92. Nas vacâncias, bem como nas ausências e impedimentos legais dos Procuradores plantonistas, os feitos urgentes serão encaminhados aos substitutos.

Parágrafo único. O plantonista de cada bloco será o substituto do plantonista do bloco de número anterior, sendo o plantonista do bloco 1 o substituto do bloco 3.

Seção III

ELABORAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 93. Havendo mais de um membro interessado para cada período de plantão, será observada a antiguidade, realizando-se sorteio na ausência de voluntários.

Parágrafo único. A distribuição dos períodos de plantão será efetivada em ciclos sucessivos, com cada ciclo apontando um período para cada procurador.

Art. 93-A. As escalas dos plantões ordinário e de recesso serão elaboradas pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) e veiculadas por portaria do Procurador-Chefe.

Art. 93-B. A COJUD, para os fins previstos no Art. 93-A, elaborará, no mês de novembro de cada ano, a escala de plantão ordinário do ano seguinte a partir de consulta aos membros da PR/CE.

Parágrafo único. A consulta do plantão do recesso será efetuada até o final de julho de cada ano.

Art. 93-C. A escala do plantão eleitoral será elaborada pela Seção Eleitoral e veiculada por portaria do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 93-D. A Coordenadoria Jurídica informará à Justiça Federal e à Polícia Federal a escala de plantão.

Art. 93-E. Não serão deferidas férias ou licenças eletivas nos períodos em que o respectivo membro estiver designado para plantão.

Seção IV

HORÁRIO DE PLANTÃO

Art. 94. O plantão ordinário terá os seguintes horários:

I – Nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, terá início após as 17 horas, findando às 9 horas do dia seguinte.

II – Aos finais de semana terá início após as 17 horas da sexta-feira, encerrando-se às 9 horas da segunda-feira.

III – Nos feriados e nos pontos facultativos terá início após as 17 horas do dia útil imediatamente anterior e será encerrado às 9 horas do primeiro dia útil seguinte.

Art. 94-A. O plantão do recesso inicia-se às 17 horas do dia 19 de dezembro, encerrando-se às 9 horas do dia 7 de janeiro.

Seção V

SERVIÇOS AUXILIARES AO PLANTÃO

Art. 95. A critério do membro plantonista, funcionará durante o regime de plantão um servidor do seu gabinete.

Art. 95-A. O membro plantonista, para auxiliá-lo durante o plantão, poderá requisitar até o início do respectivo período:

I – à Seção de Segurança Orgânica e Transporte a designação de técnico de transporte;

II – à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada a designação de servidor do setor.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 nov. 2023. Caderno Administrativo, p. 18.](#)

MPF
Ministério Público Federal